

## MERCADO DOS SABERES E SABORES

### Regras de Participação e Funcionamento 2023

#### 1. Entidade Responsável

O Mercado dos Saberes e Sabores, adiante designado abreviadamente por "MSS", é uma iniciativa da responsabilidade do Município de Palmela, contribuinte fiscal n.º 506 187 543, que decorrerá no Mercado Municipal de Pinhal Novo – Complexo de Serviços, Praça da Independência, 2955-120 Pinhal Novo.

Para qualquer pedido de informação ou esclarecimentos, poderá ser contacta a Secção Administrativa de Mercados, através do telefone: 21 233 66 03 ou do correio eletrónico: [feiras.mercados@cm-palmela.pt](mailto:feiras.mercados@cm-palmela.pt).

#### 2. Âmbito de Aplicação

O MSS tem por finalidade apoiar a divulgação dos saberes e sabores da economia local e contribuir para a promoção do artesanato e os produtos regionais, enquanto projeto de valorização local das raízes e tradições do concelho de Palmela.

#### 3. Datas, Local e Horário

O MSS tem uma periodicidade mensal, no primeiro sábado e domingo, de março a novembro de 2023 e de acordo com a calendarização abaixo, entre as 8:00 e as 13:00 horas:

Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
4, 5	1, 2	6, 7	3, 4	1, 2	5, 6	2, 3	7, 8	4, 5

#### 4. Período de Candidaturas

O período de candidaturas decorre, exclusivamente, de 20 de janeiro a 5 de fevereiro de 2023.

#### 5. Condições Gerais de Candidatura

- 5.1. Podem candidatar-se a participar no MSS, qualquer pessoa singular ou coletiva, cuja atividade económica se enquadre no âmbito de aplicação, mediante candidatura, obrigatória, nos termos dos números seguintes.
- 5.2. A candidatura implica a aceitação na íntegra das presentes Regras de Participação e Funcionamento, bem como, a observância das demais orientações determinadas pelo Município de Palmela.
- 5.3. Qualquer candidato/a, para o exercício da sua atividade comercial, deverá ser detentor/a e estar

habilitado/a para esse fim, nos termos da legislação em vigor, geral e específica aplicável à sua atividade comercial e tipologia de produtos.

5.4. A apresentação de candidatura não determina o direito de participação no MSS.

## **6. Forma de Candidatura**

6.1. As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento e submissão do formulário disponível para o efeito, dentro do período estipulado, na página eletrónica do Município de Palmela, em: [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).

6.2. O Serviço de Atendimento Municipal poderá prestar aos/às interessados/as, em atendimento presencial e/ou telefónico, apoio ao preenchimento e submissão de candidatura.

6.3. O Município de Palmela reserva-se ao direito de exigir a qualquer candidato/a, elementos complementares no âmbito do processo de candidatura.

6.4. As falsas declarações ou a falsificação de documentos, constituem crime nos termos previstos nos artigos 348.º-A e 256.º, do Código Penal.

## **7. Seleção de Candidaturas**

7.1. As candidaturas são selecionadas, sequencialmente, em função do registo de entrada com menção expressa da data e hora da submissão, após validação pelo Município de Palmela.

7.2. Para além do disposto no n.º anterior, a validação de candidaturas, tem em conta, critérios e parâmetros de avaliação, considerando a natureza da iniciativa, nomeadamente, pela evidencia da qualidade e matéria-prima utilizada com rigor e criatividade, bem como, quanto ao enquadramento face à atividade comercial a desenvolver.

7.3. As candidaturas não selecionadas ficarão em bolsa de reserva, sendo contactadas sequencialmente em caso de disponibilidade de espaço de venda.

7.4. As candidaturas cujo/a titular se encontre em situação de dívida ou incumprimento perante o Município de Palmela, não serão consideradas.

7.5. Ao processo de candidatura, aplica-se os termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

## **8. Critérios de Atribuição de Espaços de Venda**

8.1. Os espaços de venda a atribuir têm a dimensão máxima para ocupação de 3 m<sup>2</sup>, sendo cedida uma

mesa atalhada com as seguintes medidas (comprimento x largura): 2,40 m x 0,65 m, para exposição de produtos.

- 8.2. Os espaços de venda a atribuir aos/às candidatos/as selecionados/as, terão em consideração aspetos de ordem técnica e operacional.
- 8.3. O Município de Palmela tem competência para efetuar as alterações que considerar necessárias e adequadas, a qualquer momento, com vista à resolução de situação pontuais, nomeadamente a salvaguarda da segurança do MSS e do equipamento municipal onde o mesmo decorre.

## **9. Taxas de Participação e Pagamentos**

- 9.1. O pagamento de qualquer montante, resultado da aplicação das taxas de participação, só pode ser efetuado após comunicação do Município de Palmela, ao/à candidato/a selecionado/a, designadamente, através do envio da respetiva fatura.
- 9.2. Os/As candidatos/as selecionados/as, ficam sujeitos/as ao pagamento total do montante a que se refere o n.º anterior, dentro do prazo concedido para o efeito.
- 9.3. Ultrapassado o prazo concedido, sem que tenha havido pagamento de taxas, o/a candidato/a selecionado/a fica impedido/a de participar no MSS.
- 9.4. As taxas a aplicar, são as previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, nomeadamente: Custo administrativo: € 3,07 (pago uma única vez) e a taxa variável: € 2,77, por dia.

## **10. Faltas e Desistências**

- 10.1. No caso de falta prevista, poderá o/a participante designar outra pessoa em sua representação, mantendo os pressupostos que levaram à admissão da candidatura, nomeadamente, na exposição e comercialização dos mesmos produtos.
- 10.2. As faltas previstas devem ser comunicadas, por escrito à Secção Administrativa de Mercados, através do correio eletrónico: [feiras.mercados@cm-palmela.pt](mailto:feiras.mercados@cm-palmela.pt).
- 10.3. As faltas, independentemente do motivo, podem originar a suspensão de participação.
- 10.4. Presume-se a desistência de participação, o não pagamento do montante devido nos termos do n.º anterior, bem como, a comunicação de desistência, apresentada, voluntariamente por escrito.

## **11. Instalação e Desinstalação**

- 11.1. O período destinado à instalação no espaço de venda atribuído, realiza-se na véspera de cada MSS, impreterivelmente, entre as 15:00 e as 18:00 horas ou no próprio dia entre as 7:00 e as 8:00 horas.
- 11.2. Qualquer estrutura ou equipamento, para além do cedido pelo Município de Palmela, são obrigatoriamente, instalados dentro dos limites do espaço de venda concedido.
- 11.3. A ocupação de espaço com dimensão superior ao previamente definido, está sujeita a autorização expressa do Município de Palmela, o qual aplicará taxas devidas.
- 11.4. A desinstalação nos espaços de venda, inicia-se, imediatamente, a partir do encerramento do MSS até às 14:00 horas.
- 11.5. Os bens destinados à comercialização, podem permanecer nos respetivos espaços de venda, desde que os/as participantes tomem as medidas adequadas à sua proteção e segurança.

## **12. Condições Gerais**

- 12.1. Nenhum/a participante poderá ceder o espaço de venda que tenha sido atribuído, seja a qua título for, sob pena de expulsão imediata do/a cedente e do/a cessionário/a.
- 12.2. Nenhum/a participante poderá abandonar ou mudar o espaço que lhe foi atribuído, sem prévia autorização do Município de Palmela.
- 12.3. Para além dos termos constantes nas presentes Regras de Participação e Funcionamento, constituem deveres, proibições e direitos dos/das participantes do MSS, o disposto nos artigos 30.º a 32.º, do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais.
- 12.4. É expressamente proibido, perfurar ou danificar, o mobiliário ou outros elementos cedidos pelo Município de Palmela, sendo os/as participantes responsabilizados/as pelos factos que se detetem.

## **13. Material Gráfico, Multimédia e Comunicação**

- 13.1. Está interdita a utilização, exploração ou manipulação do logotipo ou da imagem do MSS e do Município de Palmela, exceto nos casos em que o mesmo o autorize, mediante pedido prévio e por escrito.
- 13.2. O Município de Palmela providencia toda a divulgação do MSS, fazendo dela parte a única entidade com competência para autorizar a cedência dos direitos de divulgação a terceiros.
- 13.3. O Município de Palmela promoverá o MSS em diversos suportes físicos ou digitais, por meio de um plano de comunicação que considerar adequado.

13.4. Não é permitida a utilização de equipamentos sonoros, salvo autorização do Município de Palmela.

#### **14. Vigilância, Segurança e Proteção**

14.1. O Município de Palmela não se responsabiliza por eventuais danos, roubos ou furtos, devendo os/as participantes, caso entendam, subscrever seguro para o efeito.

14.2. Não é permitido aos/às participantes, sob qualquer forma ou circunstância, utilizar a frente do espaço de venda que lhe for atribuído, bem como, obstruir total ou parcialmente, corredores e saídas de emergência, ou impedir a visibilidade e o acesso a quadros de alimentação elétrica, extintores, pontos de água, sinalização ou outros elementos ou equipamento de utilização coletiva.

#### **15. Disposições Finais**

15.1. O Município de Palmela poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar o MSS e utilizar as respetivas produções para fins exclusivamente relacionados com a promoção da iniciativa.

15.2. O Município de Palmela pode determinar o cancelamento ou adiamento do MSS, quando motivos de interesse público o justifiquem, sendo esta decisão comunicada aos/às participantes e sempre que possível, reagendada nova data.

15.3. O Município de Palmela não se responsabiliza por prejuízos ou danos que possam ser causados aos/às participantes, ao pessoal ao seu serviço ou aos produtos expostos.

#### **16. Casos Omissos ou Dúvidas**

Todos os casos omissos ou dúvidas emergentes, serão analisados/as e resolvidos pelo Município de Palmela, através dos serviços competentes.